



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.071 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Autoriza a Cessão de Uso de imóvel ao Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado do Rio de Janeiro, o uso do imóvel da antiga 104ª Delegacia de Polícia, localizado na data de terras próprias, desmembrada de uma outra denominada Sítio São Domingos de Amoreiras, situada neste distrito, dentro do perímetro urbano, sem benfeitorias, fazendo testada para a Estrada Professora Emília Esteves, onde mede 33m,20 a 46º00'NE e para a Estrada da Cachoeira, onde mede 16m,80 a 80º00'NE; confronta de um lado para a data de terras de propriedade de José Carlos da Costa Carvalho, onde mede 25m,00; fundos para o Rio Preto, onde mede 19,60 a 67º00'SW e 20,00m a 82º00'SW, e finalmente por outro lado, confronta com o córrego do Valverde, onde mede 12m,00, perfazendo a superfície de " 1.013,15m<sup>2</sup>", tudo conforme planta levantada pelo engenheiro José Carlos Jacintho do Amaral, devidamente aprovada pela PMP em 09/11/82, conforme requerimento nº 14.035/82, e bem assim suas benfeitorias.

**Art. 2º** - A cessão de uso de que trata esta Lei, tem por finalidade a instalação da 2ª Companhia de Polícia do 30º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e o DPO – Delta 30/VII São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 3º** - O prazo da cessão de que trata esta Lei será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo termo, prorrogável por igual prazo, sucessivamente, a critério da Administração, desde que não haja desvio de finalidade.

**Art. 4º** - O objeto da presente Cessão não poderá, sem a anuência do Cedente, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da cessão.

**Art. 5º** - Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente do Cedente, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Cessão.

**Art. 6º** - O Cedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas cedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** - O Cessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Cedente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 05 de outubro de 2017.



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Bernard de Oliveira Casamasso**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

